

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL**  
**TACA Nº 003/2026**  
**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**COMPROMISSÁRIA**

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**

- **CNPJ:** 04.624.888/0001-94
- **Endereço:** Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, Manaus/AM
- **Representante Legal:** Gustavo Picanço Feitoza
- **CPF:** 683.788.152-34 **RG:** 13585452

**COMPROMITENTE**

**Nome:** Fruto Tropical Comércio de Produtos Alimentícios LTDA, **CNPJ:** 43.941.721/0001-09, **Endereço:** Rodovia AM-070, Km 78, Zona Rural **CEP:** 69400-000, **Cidade/UF:** Manacapuru/AM, **Telefone:** (92) 92 98112-8902, **E-mail:** fruttotropicalmanaus@gmail.com

**DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

- **Processo nº:** 01.01.030201.013735/2024-36
- **Auto de Infração nº:** AIN-24.05.23-155555Q-IPAAM
- **Data da Autuação:** 23/05/2024
- **Infração:** Lançar diretamente ao meio ambiente, no afluente do Rio Miriti, efluente residual oriundo da lavagem do açaí, resultante do processo produtivo de fabricação de polpa de açaí, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos. O fato foi constatado em fiscalização ambiental realizada no dia 23/05/2024.
- **Valor da Multa Original:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- **Manifestação Técnica Nº:** PARECER TÉCNICO Nº 127 /2025 - GEFA

**MODALIDADE DE CONVERSÃO**

**Tipo de Conversão (Art. 23, Decreto 51.354/2025):**

- ☐ **CONVERSÃO DIRETA** - execução pelo próprio comprometente
- ☒ **CONVERSÃO INDIRETA** - adesão a projetos do IPAAM



**Valor Original das Multas:**

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

**Percentual de Conversão Aplicável:**

Conversão Indireta: [x] 60%

**Valor a pagar com conversão aplicada:**

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL**

Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA**, celebrado com fundamento no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e Lei Delegada n.º 103, de 18 de maio de 2007, assume perante o **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** as obrigações especificadas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA CONVERSÃO**

**1.1** O presente TACA tem por objeto a conversão da multa ambiental aplicada no processo em epígrafe em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, conforme descrição detalhada:

**Descrição do Serviço/Projeto:**

| ITEM                                 | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                 | UNID. | QUANT. |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| <b>MELHORIAS PRÉDIO – SEDE IPAAM</b> |                                                                                                                                                           |       |        |
| <b>1</b>                             | <b>RECEPÇÃO - PMA</b>                                                                                                                                     |       |        |
| 1.1                                  | DIVISORIA DE CHAPA DIVILUX OU SIMILAR                                                                                                                     | M2    | 24,75  |
| 1.2                                  | PORTA/PAINEL CEGO PARA DIVISÓRIA EUCATEX DIVILUX - PAINEL CEGO MSO/COMEIA E=35MM, S/ BONECA, INCLUSO BATENTE, TESTEIRO, DOBRADIÇAS E FECHADURA 0.80X2,10M | UND   | 1      |
| 1.3                                  | ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019  | UND   | 1      |
| 1.4                                  | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023                            | M     | 45     |
| 1.5                                  | TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023                                           | UND   | 8      |
| 1.6                                  | ELETRODUTO RÍGIDO SOLDÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), APARENTE – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2022                                                        | M     | 14     |



|          |                                                                                                                                                                      |     |    |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|
| 1.7      | TOMADA DE REDE RJ45 – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2025                                                                                                          | UND | 14 |
| 1.8      | EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023                                                                          | M2  | 9  |
| 1.9      | PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023                                                                                 | M2  | 9  |
| 1.10     | PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM PLACAS, PADRÃO LISO, ESPESSURA 3,2 MM, FIXADO COM COLA. AF_09/2020                                                                    | M2  | 3  |
| 1.11     | LUMINÁRIA TIPO PLAFON QUADRADA, DE SOBREPÔR, COM LED DE 24 W – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO                                                                             | UND | 6  |
| 1.12     | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023                        | M   | 40 |
| 1.13     | INTERRUPTOR PARALELO (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023                                                        | UND | 1  |
| <b>2</b> | <b>SALA DA PRESIDENCIA</b>                                                                                                                                           |     |    |
| 2.1      | REMOÇÃO DE CHAPAS E PERFIS DE DRYWALL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023                                                                             | M2  | 12 |
| 2.2      | EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023                                                                          | M2  | 30 |
| 2.3      | PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023                                                                                 | M2  | 30 |
| 2.4      | CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023                          | M   | 18 |
| 2.5      | MOLA HIDRAULICA AEREA, PARA PORTAS DE ATE 1.100 MM E PESO DE ATE 85 KG, COM CORPO EM ALUMINIO E BRACO EM ACO, SEM BRACO DE PARADA                                    | UND | 2  |
| 2.6      | ARMÁRIO DE COZINHA TELASUL CRISTAL SMART 819410 BRANCO                                                                                                               | UND | 1  |
| 2.7      | Fechadura - Kit Controle De Acesso Intelbras - com controles - 6unds Fechadura Eletroimã F150 Kgf, botoeira e Fonte Ininterrupta Intelbras Fa 1220s Bateria 12v Full | UND | 1  |
| 2.8      | TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022                                                     | M   | 5  |
| 2.9      | JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA – AF_06/2022                                                                        | UND | 4  |
| 2.10     | JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA – AF_06/2022                                                                        | UND | 3  |
| 2.11     | TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – AF_06/2022                                                                                  | UND | 2  |



|          |                                                                                                                                                                   |     |     |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| 2.12     | TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022                                 | M   | 5,5 |
| 2.13     | TE, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 x 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022             | UND | 2   |
| 2.14     | TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022                             | M   | 3,5 |
| 2.15     | JOELHO 90 GRAUS, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022 | UND | 3   |
| <b>3</b> | <b>SALA CSI</b>                                                                                                                                                   |     |     |
| 3.1      | DIVISORIA DE CHAPA DIVILUX OU SIMILAR                                                                                                                             | M2  | 3   |
| 3.2      | ELETRODUTO RÍGIDO SOLDÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), APARENTE – AF_10/2022                                                                                           | M   | 8   |
| 3.3      | LUMINÁRIA TIPO PLAFON 24W – SOBREPÔR – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO                                                                                                  | UND | 2   |
| 3.4      | PORTA DE MADEIRA MACIÇA, 1 UNIDADE, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM, BATENTE, FECHADURA. AF_12/2019                                                          | UND | 1   |
| 3.5      | EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO – AF_04/2023                                                                                          | M2  | 18  |
| <b>4</b> | <b>DIVERSOS - DAF</b>                                                                                                                                             |     |     |
| 4.1      | APARADOR MOVELENTO TRAMA MB WHITE E FREJÓ 1001                                                                                                                    | UND | 1   |

**1.2** O serviço enquadra-se na modalidade prevista no **art. 28** do Decreto 51.354/2025:

- **[x] Fortalecimento institucional** (inciso I)



- ☐ [ ] Recuperação de áreas degradadas (inciso II)
- ☐ [ ] Proteção e manejo de espécies (inciso III)
- ☐ [ ] Monitoramento ambiental (inciso IV)
- ☐ [ ] Mitigação climática (inciso V)
- ☐ [ ] Manutenção de espaços públicos (inciso VI)
- ☐ [ ] Educação ambiental (inciso VII)
- ☐ [ ] Regularização fundiária (inciso VIII)
- ☐ [ ] Proteção de espécies (inciso IX)
- ☐ [ ] Gestão de unidades de conservação (inciso X)

• **1.3** A presente conversão de multa em serviço denota viabilidade técnica para preservação, melhoria e/ou recuperação da qualidade do meio ambiente, conforme **PARECER TÉCNICO Nº 03/2026-NGTACA/IPAAM** parte integrante deste compromisso.

**1.4 NÃO SE APLICA** neste caso serviços de recuperação de vegetação nativa em imóvel rural.

**1.5 Para conversão direta vinculada ao Portfólio de ações, atividades e obras para conversão de multa ambiental:**

- Projeto vinculado ao Portfólio Oficial do IPAAM
- Código do Serviço: 1.A.1. itens G. e S.
- Ressalta-se que o Portfólio é meramente exemplificativo, permanecendo a obrigatoriedade de análise específica de preços conforme Cláusula Quarta deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REPARAÇÃO DO DANO AMBIENTAL OBJETO DA MULTA**

**2.1** Conforme PARECER TÉCNICO Nº 127 /2025 - GEFA, não há reparação do dano prevista, considerando o fator gerador do auto de infração nº AIN-24.05.23-155555Q-IPAAM.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL**

**3.1** O compromitente declara, sob as penas da lei, que a infração ambiental objeto deste TACA **NÃO** provocou grave dano à saúde ou morte na população atingida, enquadrando-se, portanto, nas hipóteses legais de conversão previstas no **Art. 25** do Decreto nº 51.354/2025.

**3.2** Ressalta-se que a conversão de multa constitui medida discricionária da administração Ambiental, efetivada segundo critérios de conveniência e oportunidade, não constituindo direito subjetivo do infrator.





**3.3** A proposta de conversão poderá se indeferida mediante decisão fundamentada da autoridade competente, nos termos do art. 25, § 2º do Decreto 51.354/2025.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CRONOGRAMA E METAS**

**4.1 Prazo de Vigência:** 100 (cem) dias, a contar da data de assinatura deste TACA pelo presidente do IPAAM.

**4.2 Cronograma Financeiro:**

| PERÍODO      | VALOR (R\$)          | PERCENTUAL  |
|--------------|----------------------|-------------|
| 25 dias      | R\$ 7.502,61         | 25%         |
| 50 dias      | R\$ 7.502,61         | 25%         |
| 75 dias      | R\$ 7.502,61         | 25%         |
| 100 dias     | R\$ 7.502,61         | 25%         |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 30.010,42</b> | <b>100%</b> |

#### **CLÁUSULA QUINTA - AVALIAÇÃO DE CUSTOS**

**5.1** A avaliação dos custos observa os parâmetros do Art. 21, §1º do Decreto 51.354/2025:

- ☐ Banco de Preços do Estado do Amazonas
- ☐ Contratações similares da Administração Pública
- ☐ Pesquisa em mídia especializada
- ☒ Cotação com fornecedores (mínimo 3)

**5.2** Os custos não são inferiores ao valor da multa convertida, conforme determinação legal.

**5.3** É vedada a apresentação de preços que configurem sobrepreço, superfaturamento ou que impliquem execução de serviços já custeados por entes públicos.

**5.4** O PROPONENTE declara que aceita e se compromete a efetuar o pagamento do valor residual correspondente à diferença entre o valor final do objeto, apurado em R\$30.010,42 (trinta mil e dez reais e quarenta e dois centavos), e o valor da multa originalmente fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O valor residual, equivalente a R\$ 10,42 (dez reais e quarenta e dois centavos), será quitado conforme os prazos e condições estabelecidos pelo IPAAM, após a formalização do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA.

#### **CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE**

**6.1** Executar integralmente o objeto descrito na Cláusula Primeira

**6.2** Executar integralmente o objeto descrito na Cláusula Segunda, se houver.

**6.3** Manter regularidade fiscal e ambiental durante toda a vigência do TACA.

**6.4** Permitir fiscalização por técnicos do IPAAM a qualquer tempo, facultando-se o acesso a



documentos, instalações e informações necessárias ao acompanhamento.

**6.5** Apresentar relatórios de acompanhamento do objeto de conversão conforme cronograma, quando couber:

[x] Mensais [ ] Bimestrais [ ] Trimestrais [ ] Semestrais

**6.6** Entregar toda documentação fiscal em nome do IPAAM (CNPJ 004.624.888/0001-94) para aquisições, e, em caso de bens patrimoniais, remetê-los à Gerência de Patrimônio (GEPA), a qual procederá com a conferência e atestação por meio de assinatura nas respectivas documentações. O comprometente deverá protocolar o comprovante de recebimento pelo IPAAM junto à Gerência de Documentos e Protocolo (GEPR) para fins de juntada aos processos objeto do presente TACA como comprovação de cumprimento.

**6.7** Publicar extrato deste TACA no Diário Oficial do Estado em até **5 (cinco) dias** da assinatura, encaminhando comprovante ao IPAAM.

**6.8** Comunicar imediatamente ao IPAAM qualquer ocorrência que possa afetar o cumprimento das obrigações pactuadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA COMINATÓRIA E INADIMPLEMENTO**

**7.1** O descumprimento das obrigações pactuadas acarretará a aplicação de multas diferenciadas, conforme as circunstâncias específicas do inadimplemento:

- I - Multa diária (astreintes): 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor da conversão por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, quando ainda for possível o cumprimento da obrigação;
- II - Multa imediata: 10% (dez por cento) do valor da conversão, aplicada quando verificada a impossibilidade superveniente de cumprimento da obrigação.

**7.2** O inadimplemento acarreta consequências jurídicas específicas, conforme estabelecido no Art. 22, §7º do Decreto nº 51.354/2025:

- I - Na esfera administrativa: inscrição automática em dívida ativa da multa original integral, descontados os valores eventualmente executados ou comprovadamente cumpridos, atualizada pela taxa SELIC (Art. 3º da EC 113/2021), acrescida de demais consectários legais, com atualização realizada pela Gerência de Orçamento e Finanças (GEOF) vinculada à DAF;
- II - Na esfera civil: execução judicial imediata das obrigações pactuadas, independentemente de nova notificação.

**7.3** Considera-se inadimplente o comprometente que, injustificadamente, deixar de cumprir qualquer obrigação no prazo estipulado ou executar o objeto em desconformidade com as especificações acordadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**



**8.1** O cumprimento será acompanhado pela Diretoria Administrativa e Financeira e/ou Diretoria Técnica do IPAAM, conforme respectivas competências, por meio de relatório ou parecer conclusivo, conforme disposição expressa do Art. 21, §4º do Decreto 51.354/2025.

**8.2** Faculta-se ao IPAAM monitorar e avaliar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações pactuadas, mediante instrumentos adequados de acompanhamento a serem definidos administrativamente.

**8.3** A conversão efetiva da multa concretiza-se exclusivamente após comprovação do cumprimento integral do objeto e respectiva aprovação pelo IPAAM, conforme atesto da Diretoria competente.

**8.4** Em caso de descumprimento do TACA, o processo será encaminhado ao órgão jurídico do IPAAM, subordinado tecnicamente à Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, para adoção das providências necessárias.

## **CLÁUSULA NONA - NATUREZA E EFEITOS JURÍDICOS**

**9.1** A assinatura deste TACA produz efeitos jurídicos imediatos, conforme estabelecido no **Art. 22, §2º** do Decreto nº 51.354/2025:

- **I** - Suspensão da exigibilidade da multa aplicada no processo administrativo de origem;
- **II** - Renúncia irretratável ao direito de interpor recursos administrativos;
- **III** - Suspensão do prazo prescricional para cobrança da penalidade.

**9.2** O presente instrumento constitui **título executivo extrajudicial**, nos termos do **Art. 22, §6º** do Decreto nº 51.354/2025 c/c **Art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil**, revestindo-se de força executiva para cobrança das obrigações pactuadas e multas cominatórias aplicadas.

**9.3** A natureza de título executivo extrajudicial confere ao IPAAM legitimidade para promover execução judicial direta das obrigações inadimplidas, dispensando-se prévia cobrança ou constituição em mora.

**9.4** Ressalta-se que a conciliação ambiental não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos ambientais porventura causados, consoante determinação expressa do **Art. 17, VII** do Decreto regulamentador.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CONFISSÃO E RENÚNCIA PROCESSUAL**

**10.1** O compromitente confessa de forma irretratável e irrevogável o débito objeto da conversão, reconhecendo a validade e legalidade da autuação ambiental.

**10.2** Renuncia-se expressamente a quaisquer alegações de direito material ou processual que possam fundamentar impugnações, recursos administrativos ou medidas judiciais questionando a higidez do processo sancionatório.

**10.3** A confissão e renúncia ora firmadas constituem elementos essenciais da avença, não





podendo ser posteriormente revogadas ou modificadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS**

**11.1** O compromitente permanece integralmente sujeito às demais obrigações decorrentes da legislação ambiental federal, estadual e municipal, não se eximindo do cumprimento de determinações ou prestação de esclarecimentos exigidos pelo IPAAM ou demais órgãos competentes.

**11.2** Situações configuradoras de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovadas, poderão justificar suspensão temporária dos prazos, mediante análise técnica e decisão fundamentada do IPAAM, ouvida previamente a Procuradoria Geral do Estado.

**11.3** Alterações no objeto ou prazos pactuados dependem de aditamento formal, precedido de justificativa técnica e anuência expressa da autoridade ambiental.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANUÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**12.1** Para fins de validade jurídica, consoante disposição expressa do **Art. 22, IX, do Decreto nº 51.354/2025**, o presente TACA será obrigatoriamente encaminhado à **Procuradoria Geral do Estado do Amazonas** para análise e anuência prévias à assinatura do Diretor-Presidente.

**12.2** A eficácia e exectoriedade deste instrumento ficam condicionadas ao pronunciamento favorável da Procuradoria Geral do Estado, que deverá manifestar-se, **em até 15 (quinze) dias** sobre:

- A legalidade das cláusulas pactuadas
- A adequação do objeto às finalidades ambientais
- A conformidade procedimental com o decreto regulamentador

**12.3** Somente após a anuência procuratória proceder-se-á à assinatura definitiva pelas partes, conferindo ao TACA plena validade jurídica como título executivo extrajudicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NATUREZA JURÍDICA**

**13.1** O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA tem caráter eminentemente administrativo, constituindo instrumento de conciliação entre o órgão ambiental e o infrator para resolução consensual de conflitos ambientais, detendo força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, incisos III, IV e XII, do Código de Processo Civil.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de **Manaus/AM** para dirimir questões decorrentes deste TACA.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento.

Manaus/AM, 05 de fevereiro de 2026.

**Gustavo Picanço Feitoza**  
Diretor-Presidente do Instituto de Proteção  
Ambiental do estado do Amazonas  
CPF: 683.788.152-34

**Fruto Tropical Comércio de  
Produtos Alimentícios LTDA**  
Compromimente  
CNPJ: 43.941.721/0001-09

#### TESTEMUNHAS:

**Nome:** Gabriela de Medeiros de Almeida  
Costa  
**CPF:** 00216503221

**Nome:** Andreza Cabral Marques do  
Nascimento  
**CPF:** 60361242215

